



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO N° 59, DE 2005

Apresenta denúncia de irregularidades existentes no empreendimento imobiliário denominado Residencial Berbari II, localizado no Bairro de Uberaba, cidade de São Paulo.

Autor: Camara Municipal da Estancia de Braganga Paulista

Relator: Dep. Vadão Gomes

PARECER PREVIO

I – SOLICITAÇÃO

Vem à análise desta Comissão representação elaborada pela Camara Municipal da Estância de Bragança Paulista, por meio da qual requer a averiguação de eventual uso de recursos públicos em financiamentos imobiliários realizados pela Caixa Econômica Federal no Município de Bragança Paulista. Acrescenta a inicial que "não é a primeira reclamação que ocorre no Poder Legislativo Municipal, relacionado a diversos problemas de execução de obras financiadas por aquela instituição financeira."

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a peça inaugural, imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal, mediante contrato de arrendamento residencial com opção de compra, encontram-se em péssimo estado de conservação, após pouco tempo de uso. Foram identificadas as seguintes irregularidades, entre outras:

- paredes e teto com umidade devido à infiltração de água;
- vazamento na tubulação do gás;
- iluminação externa;
- encanamentos fora de medida e sem declividade necessária,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

o que torna deficiente o sistema de esgoto e provoca o refluxo;

- cadastro do condomínio na SABESP na modalidade comercial, o que encarece os serviços da concessionária.

Segundo os moradores, as reclamações foram levadas ao conhecimento do Agente Financeiro, que é credor na relação contratual e interessado na preservação dos imóveis. Conforme as reclamações, diversos serviços prestados pela Administradora, nomeada pelo Agente Financeiro, não estão sendo executados de modo adequado. Ademais, as prestações de contas da Administradora estão sendo apresentadas de maneira irregular, pois há omissão de informações.

Diante disso, inegável a conveniência e oportunidade da representação, pois o Agente Financeiro é a Caixa Econômica Federal. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, não pode se furtar a investigar a matéria, uma vez que o financiamento das construções foram efetuados por meio de empresa pública.

III – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 32, XI, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a aplicação dos recursos públicos sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Caso se verifique desvio em relação a algum deles, deve-se identificar as causas para que seja possível a apresentação de medidas pertinentes.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar a regularidade da aplicação de recursos públicos em financiamentos imobiliários realizados pela Caixa Econômica Federal no Município de Bragança Paulista, bem como avaliar a qualidade das obras, levando em conta os objetivos pretendidos com o empreendimento, os critérios estabelecidos para concessão do financiamento e os recursos financeiros envolvidos.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados também dispõe:

Art. 24. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a apuração dos fatos indicados na presente representação dar-se-á mediante a realização de fiscalização pelo TCU, cujo resultado deve ser remetido a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI - VOTO

Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que ela seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Brasília, de de 2007.

Deputado Vadão Gomes

Relator